

of. 1657/10 -25108 - Pref.

ROTOCOLO Nº 853/2010.

DATA: 18/MAIO/2010.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 853/2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 10

Protocolo Nº 853 Dele

Campo Mourão, 18/05/10 Horas 13:41

Elias
PROTOCOLISTA

*As Provas
Parlamentar.
no, 20/05/10*

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, em conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta a indicação Legislativa onde **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

"REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto esta sendo apresentado visando ao aumento da arrecadação municipal e com o incentivo através de premiação poderá se conseguir esta arrecadação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 17 de maio de 2010.



DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 n5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MINUTA DO PROJETO

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Arrecadação Tributária instituído pela Lei nº. 1.773/2003, artigo 3º, inciso I, item 1.2.6 - Secretaria da Fazenda e Administração, Anexo VI.

Art. 2º. O Programa consiste na realização de Campanha Institucional, na qual a quitação dos tributos municipais ou a comprovação de regular situação tributária perante o Fisco Municipal, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, credencia o contribuinte a participar do Festival de Prêmios, denominado "Imposto Premiado 2010".

Parágrafo Único. A situação tributária deverá estar regular em data anterior à realização do sorteio.

Art. 3º. Por ocasião da Campanha do Imposto Premiado 2010, os débitos pendentes poderão ser parcelados na forma da Lei.

Art. 4º. O Imposto Premiado 2010 terá como objetivo básico a premiação dos contribuintes com situação regular perante o Fisco Municipal, conforme artigo 2º desta Lei, com premiação de acordo com a numeração constante dos carnês de IPTU ou dos cupons emitidos pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, dos contribuintes do cadastro econômico.

Art. 5º. Estarão participando dos sorteios, a que se refere este regulamento, todo e qualquer contribuinte do Município de Campo Mourão, proprietário de imóvel urbano, quer pessoa física ou jurídica, bem como as





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 n5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, devidamente cadastradas junto ao Município.

§ 1º. O locatário de imóvel que, por força contratual, está sujeito ao pagamento de IPTU, será beneficiado com a premiação, caso seja sorteada a sua inscrição cadastral.

§ 2º. Os beneficiários dos sorteios, no caso de empresas constituídas por cotas de sociedade limitada ou civil, serão aqueles contidos na última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, ou em cartório.

§ 3º. Será ganhador o responsável pelo pagamento do tributo do imóvel que, por qualquer motivo, esteja cadastrado em nome diverso daquele que detiver a posse do mesmo.

§ 4º. Não concorrerão aos sorteios, os imóveis que, por dispositivo legal ou contratual, sejam isentos dos tributos municipais.

§ 5º. Para efeito dos sorteios, será considerada, exclusivamente a situação cadastral do imóvel na geração e distribuição dos números, quando do lançamento do IPTU/2010.

§ 6º. Deixam de concorrer também, empresas ou pessoas físicas, que obtiveram seus registros junto ao cadastro econômico após a geração e distribuição dos números para participação do sorteio.

Art. 6º Será vencedor do prêmio o titular do cupom que possuir a mesma numeração do primeiro prêmio da Loteria Federal nas datas fixadas por Decreto.

Parágrafo único. Se o contribuinte sorteado não estiver em dia com os tributos municipais, será vencedor o titular do cupom de numeração inferior mais próximo do número sorteado.

Art. 7º. As extrações da Loteria Federal serão nos dias 06 e 27 de novembro, e 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Caso não ocorra a extração prevista neste artigo, a premiação será determinada pela extração da Loteria Federal imediatamente posterior.

Art. 8º. Os prêmios sorteados, com base no artigo 6º, serão os seguintes:

I - 1º sorteio - Lote nº. da quadra nº., com área de m², terreno sem uso, situado na Rua - Jardim





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

....., a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 06 de novembro de 2010;

II - 2º sorteio - Lote nº..... da quadra nº....., com área dem², terreno sem uso, situado na Rua - Jardim, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 27 de novembro de 2010;

III - 3º sorteio - um veículo popular 0 km, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia..... de janeiro de 2011.


Art. 9º. Fica constituída comissão formada pelo Secretário da Fazenda e Administração, Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria e Procurador-Geral do Município, para solução de qualquer dúvida quanto a interpretação do Decreto e aplicação desta Lei.

Art. 10. Concorrerão ao sorteio 75.000 números, sendo distribuídos duas milhares para cada um dos..... contribuintes proprietários de imóveis urbanos, e a cada um dos contribuintes proprietários de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço devidamente cadastradas junto ao Município, e uma milhar para 74 contribuintes proprietários de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço devidamente cadastradas junto ao Município, distribuídos aleatoriamente por computador, via programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

/LQ




DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 808/2003

DE 31/12/2003

LEI Nº 1773
De 30 de dezembro de 2003

Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Campo Mourão, para o Exercício Financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.716, de 31 de julho de 2003 para o exercício de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 76.552.500,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com alterações introduzidas por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes	Valor em R\$
Receita Tributária	16.521.223,00
Receita de Contribuições	2.212.900,00
Receita Patrimonial	909.511,00
Receita Agropecuária	10.650,00
Receita de Serviços	35.000,00
Transferências Correntes	47.248.612,00
Outras Receitas Correntes	3.510.543,00
(-) Dedução para o FUNDEF	3.191.332,00
Total das Receitas Correntes	64.257.107,00

I – Receitas de Capital	Valor em R\$
Operações de Crédito	4.748.000,00
Alienações de Bens	127.517,00
Transferências de Capital	1.025.900,00
Outras Receitas de Capital	29.276,00
Total das Receitas de Capital	5.930.693,00
Total das Receitas da Administração Direta	73.187.800,00
Total das Receitas da Administração Indireta	3.364.700,00
Total Geral das Receitas	76.552.500,00

Parágrafo Único. As receitas de que trata este artigo poderão ser transferidas, em parte, para órgãos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e com o seguinte desdobramento:

I - A despesa originada da receita será realizada segundo a discriminação dos demonstrativos que integram esta Lei, com desdobramento por setor governamental, de acordo com a sua distribuição:

Discriminação	Valor em R\$
1. Despesas da Administração Direta	
1.1 Poder Legislativo	1.750.000,00
1.1.1 Câmara Municipal	1.750.000,00
1.2 Poder Executivo	69.491.800,00
1.2.1 Gabinete do Prefeito	289.000,00
1.2.2 Coordenação Geral de Governo	958.000,00
1.2.3 Procuradoria Geral	516.000,00
1.2.4 Assessoria da Comunicação	420.000,00
1.2.5 Secretaria do Planejamento	1.000.000,00
1.2.6 Secretaria da Fazenda e Administração	7.526.400,00
1.2.7 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	10.685.000,00
1.2.8 Secretaria do Desenvolvimento Econômico	1.974.400,00
1.2.9 Secretaria da Educação	14.250.000,00
1.2.10 Secretaria da Saúde	23.800.000,00
1.2.11 Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria	920.000,00
1.2.12 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.353.000,00
1.2.13 Secretaria da Ação Social	3.800.000,00
Sub-total	71.241.800,00
(A) – Total das Despesas da Administração Direta	71.241.800,00

II – A despesa da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, será realizada de acordo com discriminações dos anexos que integram a presente Lei, como segue:

Discriminação	Valor em R\$
1. Despesas da Administração Indireta	
1.1 Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM	990.000,00
1.2 Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM	1.010.000,00
1.3 Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO	689.000,00
1.4 Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVICAM	2.621.700,00
(B) – Total das Despesas da Administração Indireta	5.310.700,00
Total Geral das Despesas (A + B)	76.552.500,00

Parágrafo Único. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independentemente de Autorização Legislativa, sem que desobrigue o Poder Executivo de referendar seus compromissos externos junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta terão orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo que a receita será formada por rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acordo com as discriminações da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os orçamentos próprios, de que trata esse artigo, poderão ser suplementados ou realocados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a quaisquer despesas para o exercício e não serão computados para o limite estabelecido para Administração Direta.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, observadas a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente;

II – proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas, dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

III – abrir créditos adicionais suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. Para toda e qualquer ação que envolver suplementação, compensação, transferência ou vinculação de receitas ou despesas não autorizadas nos incisos acima, deverá haver prévia Autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 6º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2003, poderão ser corrigidos, antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2003, dando ciência prévia à Câmara Municipal, com a informação dos totais por Órgão.

Art. 7º O Orçamento Analítico será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Maio de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

853/110
S



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de maio de 2010.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL:

✓ A COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
30/06/2010
Admirina

PARECER Nº. 279/2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 853/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 11 (onze) artigos, protocolizada sob o nº. **853/2010** que “**regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 18 de maio de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 20 de maio a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 20 de maio, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 22 de junho de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa instituir o referido programa, a fim de incentivar os contribuintes a quitarem seus tributos municipais.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de junho de 2010.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 853/2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1299 / 2010
CAMPO MOURÃO, 23/06/2010 HORA 16:45
Moitão
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 853/2010.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 853/2010, protocolada em 18 de Maio de 2010, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **“Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá Outras Providencias”**.

VOTO DO RELATOR

A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação regimental, Art. 130, caput DO Regimento Interno.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II, § 1º, artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição atende aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 17 de Agosto de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDORIO DA SILVA MORAES
MEMBRO


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

MINUTA REF.
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 853/2010.
AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2010.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 130, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Arrecadação Tributária instituído pela Lei nº. 1.773/2003, artigo 3º, inciso I, item 1.2.6 - Secretaria da Fazenda e Administração, Anexo VI.

Art. 2º. O Programa consiste na realização de Campanha Institucional, na qual a quitação dos tributos municipais ou a comprovação de regular situação tributária perante o Fisco Municipal, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, credencia o contribuinte a participar do Festival de Prêmios, denominado "Imposto Premiado 2010".

Parágrafo Único. A situação tributária deverá estar regular em data anterior à realização do sorteio.

Art. 3º. Por ocasião da Campanha do Imposto Premiado 2010, os débitos pendentes poderão ser parcelados na forma da Lei.

Art. 4º. O Imposto Premiado 2010 terá como objetivo básico a premiação dos contribuintes com situação regular perante o Fisco Municipal, conforme artigo 2º desta Lei, com premiação de acordo com a numeração constante dos carnês de IPTU ou dos cupons emitidos pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, dos contribuintes do cadastro econômico.

Art. 5º. Estarão participando dos sorteios, a que se refere este regulamento, todo e qualquer contribuinte do Município de Campo Mourão, proprietário de imóvel urbano, quer pessoa física ou jurídica, bem como as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, devidamente cadastradas junto ao Município.

§ 1º. O locatário de imóvel que, por força contratual, está sujeito ao pagamento de IPTU, será beneficiado com a premiação, caso seja sorteada a sua inscrição cadastral.

§ 2º. Os beneficiários dos sorteios, no caso de empresas constituídas por cotas de sociedade limitada ou civil, serão aqueles contidos na última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, ou em cartório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

MINUTA REF.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 853/2010.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

§ 3º. Será ganhador o responsável pelo pagamento do tributo do imóvel que, por qualquer motivo, esteja cadastrado em nome diverso daquele que detiver a posse do mesmo.

§ 4º. Não concorrerão aos sorteios, os imóveis que, por dispositivo legal ou contratual, sejam isentos dos tributos municipais.

§ 5º. Para efeito dos sorteios, será considerada, exclusivamente a situação cadastral do imóvel na geração e distribuição dos números, quando do lançamento do IPTU/2010.

§ 6º. Deixam de concorrer também, empresas ou pessoas físicas, que obtiveram seus registros junto ao cadastro econômico após a geração e distribuição dos números para participação do sorteio.

Art. 6º. Será vencedor do prêmio o titular do cupom que possuir a mesma numeração do primeiro prêmio da Loteria Federal nas datas fixadas por Decreto.

Parágrafo único. Se o contribuinte sorteado não estiver em dia com os tributos municipais, será vencedor o titular do cupom de numeração inferior mais próximo do número sorteado.

Art. 7º. As extrações da Loteria Federal serão nos dias 06 e 27 de novembro, e 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Caso não ocorra a extração prevista neste artigo, a premiação será determinada pela extração da Loteria Federal imediatamente posterior.

Art. 8º. Os prêmios sorteados, com base no artigo 6º, serão os seguintes:


I - 1º sorteio - Lote nº. da quadra nº., com área de m², terreno sem uso, situado na Rua - Jardim, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 06 de novembro de 2010;

II - 2º sorteio - Lote nº..... da quadra nº....., com área dem², terreno sem uso, situado na Rua - Jardim, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 27 de novembro de 2010;

III - 3º sorteio - um veículo popular 0 km, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia..... de janeiro de 2011.

Art. 9º. Fica constituída comissão formada pelo Secretário da Fazenda e Administração, Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria e Procurador-Geral do Município, para solução de qualquer dúvida quanto a interpretação do Decreto e aplicação desta Lei.

Art. 10. Concorrerão ao sorteio 75.000 números, sendo distribuídos duas milhares para cada um dos....., contribuintes proprietários de imóveis urbanos, e a cada um dos contribuintes proprietários de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço devidamente cadastradas junto ao Município, e uma milhar para 74 contribuintes proprietários de empresas comerciais,

 2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

MINUTA REF.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 853/2010.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

industriais e prestadoras de serviço devidamente cadastradas junto ao Município, distribuídos aleatoriamente por computador, via programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação da Câmara Municipal de Campo Mourão, 17 de agosto de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- **627/10**, que "Institui o Programa Escola de Pais, para a prevenção à violência e ao uso e abuso de drogas através da educação familiar", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **785/10**, que "Autoriza a transferência dos encargos de execução e manutenção de Praças Públicas", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **853/10**, que "Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **931/10**, que "Cria cargos e altera anexo da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores, que "Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1018/10**, que "Dispõe sobre a criação de Bandeira com Brasão próprio em cada Escola na rede municipal de ensino e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1019/10**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip em todos os animais das espécies: canina, felina, eqüina, muar, asinina, de tração ou não no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1020/10**, que "Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

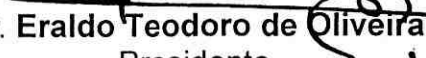
-continua-

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/rbt

F. 02 do Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

- **1050/10**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade filantrópica, de utilidade pública para a contratação de pessoal temporário caracterizado como frente de trabalho para executar o serviço de limpeza das bocas de lobo nas ruas de Campo Mourão e para a limpeza dos terrenos dos bairros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1066/10**, que “Institui o dia 22 de setembro como o “Dia Municipal sem Carro” e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1094/10**, que “Cria o Pró-Jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1095/10**, que “Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina “Política, Ética e Cidadania” no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Campo Mourão”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1098/10**, que “Cria o “Palco da Gente” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- **1133/10**, que “Institui, no Âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1134/10**, que “Institui Dia Municipal a Violência Contra o Idoso e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 853/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 853/2010.
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO